

Capítulo 10

Cereais

Notas.

- 1.- A) Os produtos mencionados nos textos das posições do presente Capítulo só se incluem nessas posições quando se apresentem em grãos, mesmo nas espigas ou caules.
B) O presente Capítulo não abrange os grãos descascados (sem película) ou trabalhados de outro modo. O arroz descascado, branqueado, polido, brunido, parboilizado ou quebrado inclui-se na posição 10.06.
- 2.- A posição 10.05 não abrange o milho doce (Capítulo 7).

Nota de subposição.

- 1.- Considera-se *trigo duro* o trigo da espécie *Triticum durum* e os híbridos derivados do cruzamento interespecífico do *Triticum durum* que apresentem o mesmo número (28) de cromosomas que este.

10.01 Trigo e mistura de trigo com centeio.

1001.10.00 - Trigo duro

1001.90 - Outros

1001.90.10 Trigo

1001.90.20 Mistura de trigo com centeio

1002.00.00 Centeio.

1003.00.00 Cevada.

1004.00.00 Aveia.

10.05 Milho.

1005.10.00 - Para sementeira

1005.90 - Outro

1005.90.20 Em grão

1005.90.90 Outros

10.06 Arroz.

1006.10 - Arroz com casca (arroz "paddy")

1006.10.10 Não parboilizado

1006.10.20 Parboilizado

- 1006.20.00 - Arroz descascado (arroz "cargo" ou castanho)
- 1006.30 - Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou brunido
 - 1006.30.10 Sem polir ou brunir
 - 1006.30.20 Polido ou brunido
- 1006.40.00 - Arroz quebrado

1007.00.00 Sorgo de grão.

10.08 Trigo mourisco, painço e alpiste; outros cereais.

- 1008.10.00 - Trigo mourisco
 - 1008.20.00 - Painço
 - 1008.30.00 - Alpiste
 - 1008.90.00 - Outros cereais
-